

澳門特別行政區
第 9/2023 號行政法規

修改第 21/2019 號行政法規
《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改第21/2019號行政法規

第21/2019號行政法規第三條修改如下：

“第三條
驅動系統

一、〔……〕

二、如屬設有上款所指發動機之的士，須配備容積等於或大於一千五百立方厘米的汽缸。

三、〔廢止〕”

第二條
廢止

廢止第21/2019號行政法規第三條第三款。

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二三年二月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 8/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2023

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019
– Requisitos, inspeções e prazo de utilização dos
automóveis ligeiros de aluguer

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019

O artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Sistema de motor

1. [...].

2. No caso de táxis equipados com os motores referidos no número anterior, têm de estar equipados com cilindro de cilindrada igual ou superior a 1500 cm³ (centímetros cúbicos).

3. [Revogado]»

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 8/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

授予社會文化司司長歐陽瑜一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與國家藥品監督管理局代表簽署《國家藥品監督管理局與澳門特別行政區政府社會文化司關於藥品、醫療器械和化妝品監管合作協議》。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二三年二月二十二日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 36/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室的存續期延長至二零二四年三月三日。

二零二三年二月十五日

行政長官 賀一誠

第 37/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第二百零一十二條第三款的規定，作出本批示。

一、核准治安警察局及消防局本身編制人員提供有報酬服務的收費表，有關收費表載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准海關關員編制人員提供有報酬服務的收費表，有關收費表載於作為本批示組成部分的附件二。

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de cooperação sobre a supervisão e administração de medicamentos, dispositivos médicos e produtos cosméticos entre a Administração Nacional de Produtos Médicos e a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau», com o representante da Administração Nacional de Produtos Médicos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa é prorrogada até 3 de Março de 2024.

15 de Fevereiro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 37/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 212.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela dos valores a cobrar por serviços remunerados prestados pelos agentes dos quadros próprios do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, constante do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É aprovada a tabela dos valores a cobrar por serviços remunerados prestados pelos agentes do quadro de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, constante do Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.